

Soldado n.º 239/3669 da 3.ª companhia, José Joaquim da Silva — medalha de prata.
 Soldado n.º 242/3583 da 3.ª companhia, Manuel Lopes — medalha de prata.
 Soldado n.º 244/3595 da 3.ª companhia, José Albano Domingues — medalha de prata.
 Soldado n.º 256/5012 da 3.ª companhia, Gttilherme Alves — medalha de cobre.
 Soldado n.º 258/5064 da 3.ª companhia, Manuel de Araujo — medalha de cobre.
 Soldado n.º 10/3647 da 4.ª companhia, Manuel Maria Alves — medalha de prata.
 Soldado n.º 109/2051 da 4.ª companhia, Hilário da Costa Duarte — medalha de prata.
 Soldado n.º 149/2542 da 4.ª companhia, João Jorge dos Santos Flores — medalha de prata.
 Soldado n.º 162/4409 da 4.ª companhia, António José Martins — medalha de cobre.
 Soldado n.º 179/5417 da 4.ª companhia, António Joaquim da Silva — medalha de cobre.
 Soldado n.º 222/3459 da 4.ª companhia, Manuel de Sá Peixoto — medalha de prata.
 Soldado n.º 235/3555 da 4.ª companhia, Francisco Inácio da Silva — medalha de prata.
 Segundo sargento n.º 7/1253 da 5.ª companhia, António Joaquim Lopes Navarro — medalha de prata.
 Primeiro cabo n.º 42/4050 da 5.ª companhia, Alípio José Salomé — medalha de prata.
 Segundo cabo graduado em primeiro cabo n.º 62/4070 da 5.ª companhia, Abílio José — medalha de prata.
 Soldado n.º 118/4802 da 5.ª companhia, Manuel António Ubaldo — medalha de cobre.
 Soldado n.º 135/2394-B da 5.ª companhia, Francisco António — medalha de prata.
 Soldado n.º 181/4189 da 5.ª companhia, Domingos António — medalha de prata.
 Soldado n.º 206/3923 da 5.ª companhia, Manuel Joaquim — medalha de cobre.
 Soldado n.º 216/2924-B da 5.ª companhia, Manuel Duarte dos Ramos — medalha de cobre.
 Soldado n.º 240/4248 da 5.ª companhia, Manuel do Nascimento — medalha de prata.
 Soldado n.º 249/2756-B da 5.ª companhia, Augusto Marcelino — medalha de prata.
 Soldado n.º 279/4959 da 5.ª companhia, Manuel dos Santos Pires — medalha de cobre.
 Primeiro cabo n.º 142/2836-B da 6.ª companhia, António Joaquim — medalha de prata.
 Primeiro cabo n.º 147/2066-B da 6.ª companhia, José Robalo da Cunha Junior — medalha de prata.
 Primeiro cabo n.º 212/2724-B da 6.ª companhia, António Maria Ribeiro — medalha de prata.
 Segundo cabo graduado em primeiro cabo n.º 226/2328-B da 6.ª companhia, Manuel Henriques — medalha de prata.
 Soldado n.º 6/4321 da 6.ª companhia, José Clemente Pereira Borges — medalha de prata.
 Soldado n.º 27/2743-B da 6.ª companhia, José da Encarnação — medalha de prata.
 Soldado n.º 65/2466-B da 6.ª companhia, Francisco Nunes Ribeiro — medalha de prata.
 Soldado n.º 78/1873-B da 6.ª companhia, Carlos Tomé dos Santos — medalha de prata.
 Soldado n.º 98/4952 da 6.ª companhia, Joaquim Nunes — medalha de cobre.
 Soldado n.º 110/4999 da 6.ª companhia, José Vieira — medalha de cobre.
 Soldado n.º 120/4953 da 6.ª companhia, Joaquim Guerra — medalha de cobre.
 Soldado n.º 146/5162 da 6.ª companhia, José António Rodrigues — medalha de cobre.
 Soldado n.º 271/4315 da 6.ª companhia, Francisco da Cunha Araújo — medalha de cobre.
 Soldado n.º 328/4933 da 6.ª companhia, José Maria — medalha de cobre.
 Soldado n.º 332/2836-B da 6.ª companhia, António Joaquim Rolim — medalha de prata.
 Soldado n.º 340/5084 da 6.ª companhia, Manuel Esteves — medalha de cobre.
 Soldado n.º 371/2810-B da 6.ª companhia, Francisco António Grilo — medalha de prata.
 Soldado n.º 377/5197 da 6.ª companhia, Álvaro da Silva — medalha de cobre.
 Primeiro cabo n.º 20/2946-B da 7.ª companhia, Manuel Joaquim Brás — medalha de prata.
 Primeiro cabo n.º 104/5171 da 7.ª companhia, Joaquim Jerónimo da Costa — medalha de cobre.
 Soldado n.º 31/4941 da 7.ª companhia, João Francisco Rodrigues da Cruz — medalha de cobre.
 Soldado n.º 34/4618 da 7.ª companhia, João — medalha de cobre.
 Soldado n.º 41/4788 da 7.ª companhia, António Pereira Guerra — medalha de cobre.
 Soldado n.º 65/5095 da 7.ª companhia, João José Reitor — medalha de cobre.
 Soldado n.º 94/3020-B da 7.ª companhia, António Pereira — medalha de prata.
 Soldado n.º 154/4967 da 7.ª companhia, Hipólito Gonçalves — medalha de cobre.
 Soldado n.º 42/3427 do esquadrão de cavalaria, António — medalha de prata.
 Segundo sargento n.º 15/3743 da 1.ª companhia, Manuel Maria da Costa — medalha de cobre.
 Soldado n.º 66/5124 da 1.ª companhia, António José — medalha de cobre.
 Soldado n.º 67/4408 da 1.ª companhia, Francisco Maria Mendo — medalha de prata.

Soldado n.º 79/898 da 1.ª companhia, José dos Santos — medalha de prata.
 Soldado n.º 92/998 da 1.ª companhia, Cândido de Jesus — medalha de prata.
 Soldado n.º 205/3332 da 1.ª companhia, João Martins — medalha de prata.
 Soldado n.º 212/5024 da 1.ª companhia, João da Silva — medalha de cobre.
 Soldado n.º 234/3526 da 1.ª companhia, António Marques — medalha de prata.
 Soldado n.º 266/4652 da 1.ª companhia, António Correia — medalha de cobre.
 Soldado n.º 277/5067 da 1.ª companhia, Manuel António Gonçalves Valente — medalha de cobre.
 Soldado n.º 304/4488 da 1.ª companhia, Simão — medalha de cobre.
 Soldado n.º 338/4895 da 1.ª companhia, José da Cruz — medalha de cobre.
 Soldado n.º 358/4991 da 1.ª companhia, António Pedro — medalha de cobre.
 Primeiro cabo n.º 164/2947-B da 2.ª companhia, Paulino Fernandes — medalha de prata.
 Soldado n.º 213/5247 da 2.ª companhia, José Joaquim — medalha de cobre.
 Soldado n.º 297/4929 da 2.ª companhia, David da Silva — medalha de prata.
 Soldado n.º 330/3444 da 2.ª companhia, Carlos Manuel Fernandes — medalha de prata.
 Primeiro cabo n.º 193/3136 da 3.ª companhia, Luís de Freitas — medalha de prata.
 Segundo cabo n.º 73/2460 da 3.ª companhia, José Vaz — medalha de prata.
 Soldado n.º 65/5201 da 3.ª companhia, Lourenço Fernandes Martins — medalha de cobre.
 Soldado n.º 81/5530 da 3.ª companhia, Urbano Cerqueira — medalha de prata.
 Soldado n.º 97/3642 da 3.ª companhia, José Ruibo — medalha de prata.
 Soldado n.º 278/5252 da 3.ª companhia, António da Silva Pereira — medalha de cobre.
 Soldado n.º 44/3672 da 4.ª companhia, Henrique Calvão — medalha de prata.
 Soldado n.º 65/4554 da 4.ª companhia, Joaquim — medalha de cobre.
 Soldado n.º 72/472 da 4.ª companhia, Manuel António — medalha de prata.
 Soldado n.º 87/1348 da 4.ª companhia, António Manuel — medalha de prata.
 Soldado n.º 92/1668 da 4.ª companhia, José António Preto — medalha de prata.
 Soldado n.º 123/2228 da 4.ª companhia, Manuel Joaquim Machado — medalha de prata.
 Soldado n.º 143/2488 da 4.ª companhia, José Francisco — medalha de prata.
 Soldado n.º 190/3138 da 4.ª companhia, Albino Augusto — medalha de prata.
 Primeiro cabo n.º 96/1924-B da 6.ª companhia, Domingos Lopes — medalha de prata.
 Primeiro cabo n.º 122/5093 da 6.ª companhia, Francisco Maria — medalha de cobre.
 Soldado n.º 6/4321 da 6.ª companhia, José Clemente Pereira Borges — medalha de prata.
 Soldado n.º 240/5060 da 6.ª companhia, João Nunes Folgado — medalha de cobre.

Companhia n.º 1

Soldado n.º 48/178, Manuel Soares — medalha de cobre.
 Soldado n.º 47/183, Manuel Vicente da Mata — medalha de cobre.
 Soldado n.º 44/184, João de Caires Junior — medalha de cobre.
 Soldado n.º 12/187, João Capistrano Correia — medalha de cobre.
 Soldado n.º 43/188, Francisco de Nóbrega — medalha de cobre.
 Soldado n.º 50/189, Leandro Furtado de Mendonça — medalha de cobre.
 Soldado n.º 52/191, Manuel de Sousa — medalha de cobre.
 Soldado n.º 31/198, João Moreira — medalha de cobre.

Companhia n.º 2

Segundo cabo graduado em primeiro cabo n.º 1/241, Manuel da Fonseca — medalha de prata.
 Soldado n.º 19/217, António de Almeida — medalha de cobre.
 Soldado n.º 37/203, João Alves Ourique — medalha de prata.
 Soldado n.º 59/226, Manuel Moniz de Sousa — medalha de cobre.

Companhia n.º 3

Soldado n.º 19/176, José — medalha de prata.
 Soldado n.º 52/182, Francisco Mesquita da Silva — medalha de prata.

Companhia n.º 4

Soldado n.º 35/116, Joaquim de Borba Coelho — medalha de prata.
 Soldado n.º 58/91, Luís de Arruda — medalha de prata.

Reformado

Segundo cabo n.º 2:808, Domingos Alves Moreira — medalha de prata.

V

Circulares

Ministério das Finanças — Guarda Fiscal. — Lisboa, 2 de Janeiro de 1912. — Circular — N.º 4. — Ao Sr. Comandante da Circunscrição do Sul da Guarda Fiscal. — Lisboa. — Sua Ex.ª o Ministro encarrega-me de dizer a V. Ex.ª, em conformidade com a circular n.º 36 de 22 de Dezembro último do Ministério da Guerra, que, visto a prisão correccional não importar desconto no tempo de serviço, deve esta pena passar a ser averbada no registo disciplinar, deixando de o ser na casa «Notas biográficas», das folhas de matrícula. — *André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Idênticas à Circunscrição do Norte e Companhias da Guarda Fiscal nas ilhas adjacentes.

Ministério das Finanças — Guarda Fiscal. — Lisboa, 3 de Janeiro de 1912. — Circular — N.º 12. — Ao Sr. Comandante da Circunscrição do Sul da Guarda Fiscal. — Lisboa. — Sua Ex.ª o Ministro encarrega-me de dizer a V. Ex.ª, que, enquanto não for publicado um novo regulamento disciplinar para a Guarda Fiscal, seja o artigo 1.º do regulamento em vigor na mesma guarda, substituído pelo que se segue:

Artigo 1.º Todo o militar em serviço na Guarda Fiscal deve regular o seu procedimento pelos ditames da honra, amar a Patria, guardar e fazer guardar a Constituição Política da República, respeitar e cumprir as leis da mesma, e ser zeloso no serviço. — *André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Idênticas à Circunscrição do Norte e Companhias da Guarda Fiscal nas ilhas adjacentes.

Rectificação

No Boletim n.º 1, de 1 de Janeiro findo, pág. 27, lin. 19.ª e 20.ª, onde se lê: «incluindo no n.º 1.º na alínea a) regra de companhia e jurcs simples, e no n.º 3.º na alínea c) obrigações também inerentes», deve ler-se: «incluindo no n.º 1.º regra de companhia e jurcs simples, e no n.º 3.º obrigações também inerentes».

Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes.

Está conforme. — O Chefe da Secretaria, *André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DA MARINHA.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, para os devidos efeitos da lei de 24 de Agosto de 1848, haverem requerido Caroline Elisabeth Miller Dorale Portugal e Luisa Miller Dorale Portugal, na qualidade de viúva e filha, os vencimentos que ficaram em dívida ao falecido Luís Doralle Portugal, para que toda a pessoa que se julgue com direito aos mesmos vencimentos requeira por esta Repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Repartição de Contabilidade de Marinha, em 16 de Abril de 1912. — O Chefe da Repartição, *Jaime César Favinha*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que uma comissão composta do Director Geral da Agricultura Joaquim Pedro de Assunção Rasteiro, que servirá de presidente, dos Senadores Abílio Baeta das Neves Barreto, Cristóvão Moniz, Manuel de Sousa da Câmara e Sebastião Peres Rodrigues; dos Deputados Jorge de Vasconcelos Nunes, Júlio do Patrocínio Martins, Guilherme Nunes Godinho e Henrique José Caldeira Queiroz, do Dr. Francisco de Oliveira Feijão, Eduardo Plácido, António Maria de Oliveira Belo, Alberto Nunes de Figueiredo, António Castanheira de Moura e José Fortunato de Quadros (Orte Rial, proceda a um inquérito sobre a situação dos agricultores, moageiros e padeiros em face da actual lei dos cereais.

Paços do Governo da República, em 16 de Abril de 1912. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Abril 16

Viriato António da Silva Franco, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil, em serviço na 1.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa — transferido para a Direcção de Hidráulica Agrícola.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 16 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Tendo requerido Joaquim Torquato Álvares Ribeiro e Joaquim Marinho de Carvalho, os direitos de descobrimento legal da mina de cobre do lugar do Seixo, situada na freguesia de Covelinhas, concelho de Pêso da Régua, distrito de Vila Rial;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietários legais do descobrimento da mina de cobre do lugar do Seixo, situada na freguesia e concelho de Covelinhas, concelho de Pêso da Régua, distrito de Vila Rial, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectângulo ABCD, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto A a 185 metros da casa da esquina nordeste da casa de D. Maria Cândida (ou D. Emília Boticária), medidos no prolongamento, para o lado do nordeste, da linha recta que a une à Cruz da capela da Boa Viagem.

Ponto B, a 1.000 metros do ponto A, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a linha anteriormente medida, um ângulo de 57º 30' aberto para o lado de sueste. Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B à recta A B para o lado do nordeste, determinam respectivamente os pontos C e D da demarcação, toda referida a um plano horizontal passando pela cruz da capela da Boa Viagem.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requererem a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de 5.000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo, com todas as suas responsabilidades, juntando escritura de sociedade, de acordo com o preceituado no mesmo artigo 33.º, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 9 de Abril de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo do valor de 3\$610 réis).

Para Joaquim Torcato Álvares Ribeiro e Joaquim Marinho de Carvalho.

Tendo requerido a sociedade intitulada «Société Civile d'Études de Tous Gisements Miniers», com sede em Paris, os direitos de descobrimento legal da mina de volfrâmio do Monte de Adória, situada na freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, distrito de Vila Rial;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que a requerente seja reconhecida como proprietária legal do descobrimento da mina de volfrâmio do Monte de Adória, situada na freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, distrito de Vila Rial, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando um octógono irregular D C L C M N P Q, com a área de 48 hectares, 89 ares e 99 centeaes, sejam determinados do modo seguinte:

Pontos D e C comuns à demarcação da mina do Monte da Sobreira. Ponto L é o ponto de intersecção do prolongamento para o lado do sul do lado A C da demarcação da mesma mina com o lado C D da demarcação da mina de Rio Mau. Ponto C comum a esta última demarcação. Ponto M a 430 metros do ponto C da mesma demarcação, medidos sobre o seu lado C A. Ponto N a 600 metros do ponto M, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a recta C M um ângulo de 58 graus e 40 minutos, aberto para o lado do noroeste. Ponto P a 673 metros do ponto N, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a recta M N um ângulo de 110º e 30', aberto para o lado do nordeste. Ponto Q a 500 metros do ponto P, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a recta N P um ângulo de 116º aberto para o lado do nascente e encontra-se sobre o lado B D da demarcação da mina do Monte da Sobreira. Toda a demarcação está referida a um plano horizontal passando pelo ponto D;

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos à requerente seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de réis 5.000\$000, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 9 de Abril de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo de 3\$610 réis).

Para a sociedade intitulada «Société Civile d'Études de Tous Gisements Miniers».

Tendo requerido Georges Brossard o diploma de descobrimento legal da mina de urânio da Tapada do Nabo, situada na freguesia de Maçainhas, concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro do Fomento:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de urânio da Tapada do Nabo, situada na freguesia de Maçainhas, concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o retângulo ABCD, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar x a 140 metros da esquina nascente da casa de Joaquim Dias medidos sobre a linha recta que a une à esquina poente da casa de Ana Bernarda.

Ponto A a 400 metros do ponto x medidos sobre a recta que, passando por este ponto na direcção de nordeste, forma com a linha medida um ângulo de 137 graus. Ponto B a 600 metros do referido ponto x, medidos no prolongamento, para o lado do sudoeste da recta A x.

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma levantadas pelos pontos A e B, à recta A B, para o lado do sueste, determinam respectivamente os pontos C e D da demarcação, toda referida a um plano horizontal passando pela esquina nascente da casa de Joaquim Dias.

3.º Que nos termos do artigo 33.º do citado decreto são concedidos à requerente seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 8.000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 9 de Abril de 1912.—*José Estêvão de Vasconcelos*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo do valor de 3\$610 réis).

Para Georges Brossard.

Direcção Geral de Agricultura

Repartição dos Serviços Agrónomicos

Tendo-se verificado a hipótese prevista no artigo 1.º da lei de 29 de Fevereiro de 1912, relativamente à falta de centeio;

Havendo-se averiguado, por inquérito feito em Novembro último, que não existe nos mercados nacionais a porção daquele cereal necessário para consumo até a primeira colheita, por preços compatíveis com o preço normal de cada um dos concelhos que reclamaram acêrca da falta do mesmo cereal;

Tendo sido ouvidos o Conselho Superior de Agricultura e o Conselho do Fomento Comercial dos Produtos Agrícolas; e

Sob propostas dos Ministros das Finanças e do Fomento;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação de 1.035:000 quilogramas de centeio até 31 de Julho de 1912, que não poderá ser vendido no país por preços superiores aos normais em cada concelho, nem ter outro destino que não seja a alimentação pública.

§ único. Considera-se preço normal em cada concelho a média dos preços correntes nos últimos três anos.

Art. 2.º Ficam as câmaras municipais dos concelhos que reclamaram acêrca da falta de centeio, autorizadas a promover a aquisição por conta própria ou por meio de concurso, da quantidade de cereal a que se refere o artigo 1.º deste decreto, em proporção com as quantidades por cada uma requisitadas, da forma seguintes:

Distrito de Bragança:	
Alfandega da Fé	250:000
Carrazeda de Anciães	150:000
Miranda do Douro	30:000
Mirandela	150:000
Vila Flor	75:000
Vimioso	30:000
Vinhais	25:000

Distrito de Castelo Branco:	
Castelo Branco	150:000
Idanha-a-Nova	40:000
Vila Velha de Ródão	50:000
Distrito da Guarda:	
Vila Nova de Fozcoã	60:000
Distrito de Viseu:	
Tabuaço	25:000
Soma	1.035:000

Art. 3.º O despacho do centeio a importar, nos termos deste decreto, só poderá ser efectuado pelos postos aduaneiros de Barçã de Alva e Vilar Formoso, mediante o pagamento do direito de 3 réis por quilograma.

Art. 4.º Os importadores do centeio a que se refere este decreto deverão apresentar, nos postos aduaneiros por onde realizem a importação, documento que prove a quantidade de cereal que estão autorizados a importar e o concelho ou concelhos a que é destinado o mesmo cereal.

Art. 5.º Qualquer aplicação do centeio, a que se refere o artigo 1.º deste diploma, diferente do que vai designado no mesmo artigo, e bem assim as transgressões sobre os preços de venda nele preceituado, em harmonia com o artigo 5.º da lei de 29 de Fevereiro de 1912, serão punidas com as penas que lhe competirem, nos termos do artigo 84.º da organização dos serviços da fiscalização dos produtos agrícolas, de 22 de Julho de 1905.

Paços do Governo da República, em 13 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

2.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 9 do corrente:
Dotando com a retribuição anual de 18\$000 réis a estação postal em Luz, concelho de Lagos. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 de Abril de 1912).

Em 10:
Luís Rodrigues da Silva, encarregado da estação postal em Lavradio, concelho de Barreiro—exonerado pelo requerer.

Guilhermina Galvão Mexia—nomeada para o referido lugar e com a retribuição anual de 36\$000 réis, que percebia o antecedente. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 12 de Abril de 1912).

Francisco Cristóvão Baptista Gancho—nomeado encarregado da estação postal em Matacães, concelho de Torres Vedras, com a retribuição anual de 12\$000 réis, que percebia Filipe Cristóvão Gancho, falecido. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 12 de Abril de 1912).

Em 15:
António Almeida Vidal—exonerado do lugar de encarregado da estação postal em Verdémilho, concelho de Avoiro, por ter sido suprimida a referida estação.

Em 16:
Francisco Pinto de Oliveira, contínuo da estação central do correio do Porto—mandado passar à situação de inactividade com o vencimento por inteiro, que lhe compete nos termos da lei.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 16 de Abril de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Despachos efectuados por decretos de 13 do corrente mês

Manuel Lourenço Godinho, amanuense da Curadoria dos Indígenas em Johannesburgo—exonerado do referido lugar.

Bacharel António Alexandre de Matos, conservador do registro predial da comarca de Loanda—promovido a juiz de 1.ª instância das colónias e nomeado juiz do direito da comarca de Barlavento, do Cabo Verde.

Bacharel Júlio Henrique de Abreu, delegado do procurador da República da comarca de Benguela—encarregado de exercer interinamente as funções do agente do Ministério Público na comarca de S. Tomé, durante a ausência dos respectivos delegados.

Presbítero Joaquim Maria Quintão, reitor e professor do Colégio das Missões Ultramarinas—aposentado como professor do mencionado Colégio, com o ordenado por inteiro, a cargo do cofre do mesmo Colégio.

Direcção Geral das Colónias, em 16 de Abril de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.